

**A COMPLEXIDADE E AS TRANSFORMAÇÕES DAS RELAÇÕES INTERSUBJETIVAS: CONTRIBUIÇÕES
DA MEDIAÇÃO INTERDISCIPLINAR**

THE COMPLEXITY AND TRANSFORMATIONS OF INTERSUBJECTIVE RELATIONS: CONTRIBUTIONS
OF INTERDISCIPLINARY MEDIATION

Dra. Eliana Freire do Nascimento

Faculdades Estácio de Teresina (ESTÁCIO TERESINA)

RESUMO

O Poder Judiciário brasileiro, ao longo dos anos, vem implementando medidas para minimizar a sua morosidade para solução dos conflitos sociais, reconhecendo a negociação, a conciliação e a mediação como subsistemas do sistema auto compositivo de solução de conflitos. Nesse sentido, o objetivo deste artigo é compreender como a mediação interdisciplinar pode contribuir para a composição das relações sociais em uma sociedade complexa. Concluímos que o caráter interdisciplinar da mediação tem grande potencial de minimizar os conflitos desde que o mediador tenha acesso a uma formação continuada, ampla e de qualidade, envolvendo a psicologia, a sociologia, a antropologia, o direito ou qualquer outro conhecimento que venha a facilitar a comunicação e interação entre as partes envolvidas no conflito.

Palavras-chave: Auto composição. Solução de Conflitos. Mediação. Interdisciplinaridade.

ABSTRACT

The Judiciary of Brazil over the years has been implementing measures to minimize its slowness to social conflict resolution, recognizing the negotiation, the conciliation and the mediation as subsystems of the auto composed system of conflict resolution. In this sense, this paper aims at understanding how the interdisciplinary mediation can contribute to a composition of social relations in a complex society. We conclude that the interdisciplinary character of mediation has a great potential to minimize the conflicts since the mediator has access to a broad, quality and continuing formation involving psychology, sociology, anthropology, law and any other knowledge that facilitates the communication and interaction between the parties involved in the conflict.

Keywords: Auto composition. Conflict Resolution. Mediation. Interdisciplinarity.

1 A AUTO COMPOSIÇÃO NA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS: A MEDIAÇÃO INTERDISCIPLINAR

O sistema jurídico no Brasil confronta-se com uma realidade social na qual os componentes psicológicos, econômicos, sociológicos e filosóficos fazem parte da percepção dos indivíduos em meio às suas relações sociais. O intervencionismo do Estado ao tomar suas decisões, visa pacificar os conflitos e impõe o restabelecimento da ordem social, conduzindo as partes à lógica do ganhador e do perdedor do conflito¹, definido pela imposição do Estado-juiz.

A interface entre a percepção da complexidade da sociedade, da necessidade de pacificação social e do caráter interdisciplinar da mediação apresenta-se como elemento relevante para a construção de uma sociedade menos conflituosa, na qual os espaços não adversariais, voluntários e com comunicação não-violenta deixam de ser vistos como exceção e passam a ser vistos como algo possível, em nome de uma sociedade mais fraterna e menos litigiosa.

A mediação tem se mostrado como uma alternativa adequada para a solução dos conflitos, tendo em vista a sua capacidade real de atender às demandas das partes, sendo um espaço voluntário de solução das disputas entre os indivíduos na sociedade, que, de modo célere, resolvem plenamente seus conflitos a partir de suas próprias percepções sobre o fato que causou o desequilíbrio das relações.

O conflito, via de regra, é concebido como algo a ser eliminado da vida social e que o ideal é a ausência do conflito. Para Vasconcelos (2008, p. 10), o conflito é inerente à condição humana, e que a “paz é um bem precariamente conquistada por pessoas ou sociedades que aprendem a lidar com o conflito”. Nesse sentido, entendemos a mediação como um método, com fundamento teórico e técnico, em que uma terceira pessoa treinada e neutra conduz os mediandos a resolverem seus conflitos de forma auto responsável, a partir das ferramentas pessoais que os conduzam à transformação do conflito em oportunidade de construção de novas percepções, acerca do fenômeno que gerou ruptura das relações. Ou seja, o objeto de análise da mediação é o conflito, cujo objetivo é a sua transformação, compreendendo as percepções de cada uma das partes acerca da mesma relação que gerou o conflito.

A partir desse conceito, podemos inferir o caráter interdisciplinar da mediação que exige do mediador conhecimento de outras áreas, que o permita, ao instrumentalizar as técnicas de mediação, transferir o enfoque negativo para o potencial transformador que contemple a complexidade dos conflitos e suas subjetividades.

O conflito social é visto como algo negativo, conduzindo os indivíduos a ter uma conduta de negação, outorgando ao Estado, de forma impositiva, a solução da querela que assola as partes envolvidas. Por outro lado, já se consolida a perspectiva em que não se fala mais em extinção do conflito, mas em transformação do conflito com o resgate das relações sociais, quando possível.

Segundo Warat (2001, p. 80), “a mediação seria uma proposta transformadora do conflito porque não busca a sua decisão por um terceiro, mas sim a sua resolução pelas próprias partes, que recebem auxílio do mediador para administrá-lo”. A transformação do conflito, por meio da mediação, ajuda as partes envolvidas a redimensioná-lo e reconstruí-lo, de modo a equacioná-lo de forma autônoma, sendo esse aspecto o mais importante, ou seja, devolve às partes a qualidade de vida, advinda da transformação pessoal e social criativa oportunizada pela mediação.

A sociedade, ao comunicar-se, cria um sistema comunicativo interdisciplinar, complexo, no qual cada sujeito é auto-referencial particular e próprio, que muda a forma de observar a sociedade e a si mesmo. Para Schwartz (2005, p.36):

[...] a sociedade é comunicação. E tudo o que se comunica faz parte da sociedade ou é sociedade. A sociedade é uma realidade com cláusula auto-referencial ordenada de forma auto-substitutiva, uma vez que tudo que deve ser substituído ou mudado, em seu interior, deve ser mudando e/ou substituído a partir do outro.

A retomada do equilíbrio das partes em conflito resulta da consciência que os indivíduos devem ter acerca dos fatos que vivenciam e que lhes retira a paz social. Com a consciência acerca do que foi vivido pelas partes e sobre o momento que gerou o conflito, ao mediador cabe o papel de contribuir, para que haja a transformação acerca da percepção que os sujeitos envolvidos têm sobre o fenômeno vivido.

¹Para este estudo, conflito é entendido como um “conjunto de condições psicológicas, culturais e sociais que determinam um choque de atitudes e interesses no relacionamento das pessoas envolvidas”.

Nesse sentido, Morin (1973) compreende que a percepção dos indivíduos sobre determinado fenômeno depende de quem observa e como tal não se pode compreender a realidade a partir de uma única percepção, mas reduzindo-a, oportunizando ao outro a compreensão de suas demandas, necessidades a partir do seu próprio olhar.

Entendemos a mediação como um mecanismo capaz de atingir a justiça. A justiça a que nos referimos é aquela na qual as partes, percebendo os fatos ao seu modo, podem ponderar e resolver suas demandas sem a interferência do Poder Judiciário, auxiliadas por mediador em sessões de mediação, visando a compatibilização dos interesses e, principalmente, a restauração das relações, e o cumprimento voluntário do contrato firmado.

Para Barbosa (2007, p. 145), “a mediação é um princípio que permite a prática do princípio da igualdade da pessoa humana, representando a reunião simbólica de todos os homens naquilo que eles têm em comum – a igualdade de qualidade de ser humano”. Essa igualdade de qualidade de ser humano, dentro da perspectiva do princípio da dignidade da pessoa humana, representa a garantia de direitos consagrados na Constituição Federal que nos impõe a assegurar condições necessárias a uma sociedade pacífica e solidária.

Contudo, o Poder Judiciário ainda não está preparado para a mediação diante da visão ainda tradicional sobre esse instituto, o que requer novos paradigmas tanto para a vivência profissional como também pessoal. Há que se afirmar ainda que a ciência jurídica é um modelo que nos permite compreender direitos e deveres, mas é com a mediação que a sociedade tem a possibilidade real de abrir-se, autopoieticamente, a outro sistema não jurisdicional, não impositivo de resolução dos conflitos sociais. A autopoiese, neste texto, está sendo considerada como aquela em que é

a autonomia e a constância de uma determinada organização das relações e os elementos constitutivos desse mesmo sistema, é auto-referencial no sentido de que a sua ordem interna é gerada a partir da interação dos seus próprios elementos e auto-reprodutivo no sentido de que tais elementos são produzidos a partir dessa mesma rede de interação circular e recursiva. (TRINDADE, 2008, p. 71-72).

Essa compreensão sobre a autopoiese nos faz inferir que a sociedade é comunicação, cuja linguagem contribui para o desenvolvimento, ampliando as trocas comunicativas e aumentando os processos auto-referenciais de construção de realidades, dependendo de quem observa e é observado no sistema, podendo ou não gerar conflitos sociais.

Segundo Rocha (2009), “a sociedade criou, autoproduziu comunicações; poder-se-ia dizer, em outra perspectiva, linguagens e modelos, mas prefere-se dizer que surgiram sistemas”. Esses sistemas ordenam essa complexidade a partir de certo tipo de perspectiva que é singular, na qual os indivíduos enfrentam o relativismo do mundo, em que o ser humano observa a realidade a partir das suas próprias perspectivas, construindo seus limites que vão definir o que é felicidade, bem-estar e a sua própria auto-referencialidade. Neste sentido, Rocha (2009) afirma:

Se os sistemas sociais são sistemas de significado, as pessoas “existem” dentro dos sistemas somente de acordo com o significado que cada um lhe confere [...]. Como sistemas psíquicos, suas comunicações internas (sejam elas conscientes ou inconscientes) constroem significados tanto a partir de seu meio ambiente como a partir de seu ambiente fisiológico interno. Esses sistemas psíquicos, deve-se enfatizar, são separados e distintos de outros sistemas. Quando o indivíduo expressa seus pensamentos a outro, as comunicações entram no domínio social.

A expressão do pensamento a outro, por meio das comunicações verbais e não-verbais, viabilizadas por meio das técnicas de mediação, permitem que dois sistemas ou mais reconstruam significados psíquicos, trazendo à tona a possibilidade de retomar a paz social dentro dos sistemas de interações sociais.

Segundo Morin (1973), sistema é “unidade global organizada de inter-relações entre elementos, ações e indivíduos”, sendo esse um sistema entrópico e anti-entrópico que produz formas de compreender o mundo, em que as relações constroem-se, organizando-se e desorganizando-se para se chegar aos resultados esperados de consenso entre as partes. Nesse sentido, as inclinações pessoais reformulam-se, possibilitando aos indivíduos a reconstrução psíquica das diferentes relações estabelecidas nos diferentes sistemas sociais.

Nesse aspecto, concordamos com Rocha (2009) quando afirma que “[...] cada indivíduo é [...] um sistema psíquico, que reconstrói como comunicações psíquicas (e não sociais), através de seu pensamento ou das representações internas dentro de seu próprio hiperciclo psíquico autopoietico de sentido, aqueles sistemas sociais com que se confronta no mundo”.

Assim, com a capacidade de se auto organizar e reconstruir-se diante dos conflitos, podemos conceber que a mediação traz à sociedade um novo paradigma, contemplando a abordagem sistêmica, interdisciplinar sobre a realidade que envolve as partes.

Considerando que as comunicações entre os sistemas e seus elementos é relevante para os indivíduos são essas mesmas comunicações que os sujeitos aprimoram suas expectativas no meio social. Com isso, a mediação tem o papel de contribuir para que sejam realizados acordos, mas, sobretudo, articulando as contradições, chegando ao consenso entre as partes, ou seja, além das questões materiais, eventualmente reivindicadas, resolvendo-se também os conflitos que geraram o desequilíbrio das relações.

As relações complexas provocam fenômenos sociais complexos. Isso parece óbvio, mas ao considerar que a simplicidade das relações micros está dentro da complexidade das relações macro sociais é que percebemos a interdisciplinaridade que envolve as abordagens sociais, como algo não linear envolvendo as partes, passando a ser emancipatória da condição dos sujeitos envolvidos no conflito, assim, como também, transformadora das relações intersubjetivas.

Segundo Habermas (1987), a intersubjetividade não é algo construído apenas com a reflexão, mas por meio das interações dialógicas entre os sujeitos, integrando-os, visando a compreensão do homem no meio social e seus conflitos, sendo que esses conflitos são ocasionados em decorrência das disformidades entre o pensar, o agir e o sentir dos indivíduos, a partir de sua própria racionalidade.

A racionalidade, que permite o diálogo, coloca o homem como sujeito de sua própria história, e a sua comunicação interage com a comunicação do outro, por meio da linguagem que permite a organização social e o consenso, prestigiando a liberdade ao expressar-se para o outro ou para os outros. Nesse aspecto, a subjetividade, que permeia todas as relações humanas, está envolta às questões psicológicas, por meio das quais, o ser humano, imerso nas suas crenças, família e demais contextos sociais, constrói-se e relaciona-se, podendo ser de forma harmônica ou de forma conflituosa, considerando as estruturas objetivas e as intersubjetivas que permeiam essas relações.

As intersubjetividades permitiram que a sociedade criasse a mediação como um instrumento legítimo de busca pela paz social, constituindo-se o que os autores chamam de terceira onda do acesso à justiça, ou seja, as alternativas ao sistema judiciário representam possibilidades complementares colocadas à sociedade como mecanismo real e possível de resolução de conflitos e pacificação social.

Contudo, para que se possa entender a mediação como uma ferramenta interdisciplinar contributiva para a pacificação social, e assim minimize o impacto da realidade social litigiosa, impõe-se ao sistema jurídico no Brasil a articulação de conhecimentos acadêmicos que permitam estabelecer o diálogo entre as partes de forma assertiva, reconhecendo a relevância da interdisciplinaridade para compreender as entrelinhas do conflito existente.

Para este estudo, entendemos interdisciplinaridade a partir do conceito de Jupiassu (1976, p. 75), que a define "como axiomática comum a um grupo de disciplinas conexas definidas no nível hierárquico imediatamente superior, introduzindo-se a noção de finalidade". Assim, a interdisciplinaridade preenche vazios deixados pela ciência, específica de quem tem sua *expertise*.

A mediação interdisciplinar, segundo Groeninga (2011, p.2), é "uma forma de abordar a complexidade, demandando um profissional generalista". Dentro dessa perspectiva, afastando-se a verticalização das relações, prestigiando a horizontalidade dos sujeitos envolvidos no processo, com a devida imparcialidade do mediador, que na sua relação com o jurisdicionado deve estar qualificado para a escuta ativa e munido de conhecimentos interdisciplinares, possa compreender a complexidade que envolve as relações em conflito.

Desse modo, é com a interdisciplinaridade, no procedimento de mediação, que são preenchidos os vazios deixados pela ciência, propondo-se uma reorganização no entorno daqueles que sofrem com seus conflitos, o que depende da atitude corajosa de quem vai despojar-se dos seus preconceitos e pré-conceitos, permitindo agregar conhecimentos e adotar posturas que, nem sempre, resolvem os conflitos de imediato, mas oportuniza a resolução dos conflitos. Para isso, o mediador precisa estar preparado para lidar com situações em que a comunicação foi rompida e precisa ser restabelecida.

O processo de formação do mediador requer a *expertise* de analisar em vários níveis de conhecimento a linguagem, a comunicação estabelecida entre os indivíduos, para que compreenda além do modo binário, esse que alimenta os conflitos sociais entre bons/ruins, culpados/inocentes, dentre outras dicotomias sociais e pessoais nas suas interações sociais. Segundo Groeninga (2007, p. 163), o mediador precisa conhecer a si próprio, sendo fundamental "na forma do mediador a ampliação do conhecimento de si próprio do conhecimento da existência dos

fenômenos inconscientes, dos fenômenos da transferência e cotransferência, de modo a que possa manter uma postura o mais equidistante possível em relação ao conflito que se apresenta”.

Nesse sentido, se conhecer é um elemento importante para quem almeja exercer a função de mediador, que precisa ser imparcial, equidistante, instrumentalizado com técnicas necessárias à mediação, nas quais operacionalizadas de forma interdisciplinar, traz para si, potencialmente, o olhar confiante das partes envolvidas no processo de mediação, assegurando um ambiente de confiança e respeito mútuos, com o fito de propiciar às partes a reflexão, para que voltem à consciência sobre si mesmo, sobre o passado e o futuro das partes envolvidas no conflito.

Portanto, a mediação, dentro dessa perspectiva interdisciplinar, que exige do mediador a *expertise* para lidar com as complexidades das relações, pode contribuir para que, de forma reflexiva, proporcione aos indivíduos em conflito a possibilidade de pacificar suas demandas sem a necessidade do Poder Judiciário, e, conseqüentemente, minimizar os efeitos da morosidade processual por excesso de lides perfeitamente passíveis de serem mediadas.

2 CONCLUSÃO

Diante dos estudos realizados e da questão norteadora deste texto, concluímos que a mediação, como meio adequado para resolução de conflitos, contribui para a pacificação social, especialmente considerando o seu caráter interdisciplinar, o que requer do mediador a *expertise* de estar preparado para mediar todo e qualquer tipo de conflito, sabendo que precisa também se autoconhecer. Concluimos que o caráter interdisciplinar da mediação tem grande potencial de minimizar os conflitos, desde que o mediador seja formado para compreender as dimensões que envolvem o litígio.

REFERÊNCIAS

GROENINGA, G. C. Mediação interdisciplinar, um novo paradigma. **Revista Síntese Direito de Família**, v. 8, n. 40, p. 152-169, fev./mar. 2007.

HABERMAS, J. **Teoría de la acción comunicativa I: Racionalidad de la acción y racionalización social**. Tradução de Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Taurus, 1987.

JUPIASSU, H. **Interdisciplinaridade e a Patologia do saber**. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1976.

MORIN, E. **O paradigma perdido: a natureza humana**. Lisboa: Europa-América, 1973.

ROCHA, L. S.; SCHWARTZ, G.; CHAM, J. **Introdução à teoria do sistema autopoietico do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005

TRINDADE, A. **Para entender Luhmann e o Direito como sistema autopoietico**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

VASCONCELOS, C. E. de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. São Paulo: Método, 2008.

WARAT, L. A. **Em nome do acordo**. A mediação no Direito. Buenos Aires: Angra Impresiones, 1998.

SOBRE O AUTOR

Eliana Freire do Nascimento

Bacharel em Direito. Graduada em Psicologia e Pedagogia. Especialista em: Direito Público (CEUT); Direito Processual Civil (UCAM); Docência Superior (CEUT). Mestre e Doutora em Educação pela Universidade Federal do Estado do Piauí, UFPI, Brasil.

Contato: elianafreirenascimento@gmail.com